



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 19/2024 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00002/PGE/2022
P.U. 00013/CBMAP/2023
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0072/2023-FUNSEP/SEJUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA CONTINENTAL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001- 19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, **CPF nº 968.198.391-20**, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.869.728/0001-42**, estabelecida na Rua Mamédio Amaral da Silva, nº 28, bairro Jardim Equatorial, Macapá-AP, CEP 689.03-009, telefone (96) 99169-0963 e e-mail continental.mcp@gmail.com, neste ato representado pela **Sra. DALVA QUEIROZ DE ANDRADE**, brasileira, unida estavelmente, empresária, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 007/2023-CLC/PGE**, constantes nos **Processos SIGA nº 00002/PGE/2022, P.U. nº 00013/CBMAP/2023, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0072/2023-FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS CURSOS DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR (ABM) NA ÁREA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO CBMAP, ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, POR UTILIZAÇÃO DE ARP. EIXO VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE**



SEGURANÇA PÚBLICA (VPSP), REPASSE 2020, AÇÃO 20: CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 00013/CBMAP/2023.

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CÓD.	REF.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	038	OXÍMETRO - Tipo: de pulso ; faixa medição saturação : 10 a 100 %; faixa medição pulso : cerca de 20 a 250 ; autonomia sistema : cerca 32 hs; Alimentação: pilha ; Acessórios: c/ sensor ; característica adicional : itens contidos em bolsa .	DIRECTIVA	00009 9 55	Ind - 1 - Un	40	200,00	8.000,00
VALOR TOTAL (R\$)								8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA nº 00002/PGE/2022, P.U. nº 00013/CBMAP/2023, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0072/2023-FUNSEP/SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022 - CLC/PGE;
- c) Termo Adjudicatório;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preço nº 007/2023-CLC/PGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- II. **Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- III. **Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- IV. **Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP);
- V. **Natureza de Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente;
- VI. **Nota de Empenho nº 2023NE00312**, de 20/12/2023, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**,

para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A Contratada apresentará as Notas Fiscal(s)/Fatura(a) referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua



advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária

conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. Cabe à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{360}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e seus anexos;

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBMAP, Almoxarifado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, situado à Av. Santana, nº 1815, Bairro Central, Santana/AP, CEP: 68925-228. Contato: (96) 2101-2150 (ramal 2172).**, acompanhado da documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade entregue, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, preço unitário e preço total, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, **conforme agendamento prévio**, correndo por conta do



fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc , inclusive carga e descarga, fica sob responsabilidade da Contratada;

6.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, quantidade, modelo, preço unitário e preço total, procedência e prazo de garantia;

6.4. Os produtos deverão ser entregues, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA;

6.5. O As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento etc.)

6.6. Os Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

6.7. Deve constar na embalagem primária e externa dos produtos, número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, orientações de armazenamento. Para medicamentos deve conter ainda, nome genérico ou denominação comum brasileira, concentração, dentre outros de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor.

6.8. De acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

6.9. Os medicamentos e insumos farmacêuticos dispensados de registro deverão ter em sua embalagem os dizeres “DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE”;

6.10. Os produtos devem ser entregues em embalagens individualizadas, com prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto;

6.11. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

6.12. Apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade de cada produto entregue, suas respectivas validades quando houver, preço unitário e preço total;

6.13. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei n.º 6.360/76 e Decreto n.º 8.077/13, deverão ser apresentados a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

6.14. Os produtos deverão ser entregues com a cópia da certificação do INMETRO quando compulsória ou quando houver;

6.15. O licitante que fornecer materiais para uso em saúde que necessitem da certificação do INMETRO deverá apresentar em seus itens o selo do INMETRO;

6.16. Os medicamentos devem ser entregues por transportadora autorizada pela ANVISA e atender as boas práticas de transporte de produtos farmacêuticos;

6.17. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.18. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e seus anexos;

6.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.20. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



- 6.21.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;
- 6.22.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.23.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Anexo II deste Termo de Referência, bem como de acordo com as Normas Técnicas Vigentes;
- 7.1.2.** Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.3.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.4.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo, observando que os itens devem ser entregues por transportadora autorizada;
- 7.1.5.** A contratada deverá fornecer manual de instrução de uso, armazenamento e acondicionamento em língua portuguesa (quando for o caso);
- 7.1.6.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- 7.1.7.** O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto durante o transporte;
- 7.1.8.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;
- 7.1.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.10.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 7.1.11.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.12.** Comunicar à Administração qualquer irregularidade/anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.13.** Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 7.1.14.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 7.1.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.17. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.19. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.20. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designado;

7.2.8. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.10. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada Comissão, tão logo seja firmado Contrato, de no mínimo 03 (três) servidores, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

9.2. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Estadual nº 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.;



13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 13.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4.1. . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.



13.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.8. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

14.2 A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.3 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

14.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar,



motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**CONTINENTAL DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Lúcia Nilda Mendonça da Silva, Daiane Silva Machado, Carlos Augusto da Silva Pereira e José Nazareno Lima Tavares**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Manaus-AM, no período de 18 a 22 de março de 2024, a fim de participar da Oficina Macrorregional Norte com o tema: "Perspectiva do financiamento adequado e suficiente para o SUS".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de março de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 48475

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024-FUNSEP**

Processo nº 0023.0279.1896.0072/2023-FUNSEP/SEJUSP - Processos Utilização SIGA nº 00013/CBMAP/2023 (00002/PGE/2022), Pregão Eletrônico nº 046/2022 - CLC/PGE e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS CURSOS DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR (ABM) NA ÁREA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DO CBMAP, ÓRGÃO INTEGRANTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP, POR UTILIZAÇÃO DE ARP. EIXO VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (VPSP), REPASSE 2020, AÇÃO 20: CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR. VINCULADO AO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 00013/CBMAP/2023. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2052, Empenho nº 2023NE00312, de 20/12/2023, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Vigência: 12 meses, com início na data de 20/12/2023 e encerramento em 20/12/2024. Contratada: CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.869.728/0001-42. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá/AP, 18 de janeiro de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 48433

Secretaria de Transporte**PORTARIA Nº 031/2024-SETRAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 026/2021-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **FRIO AR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 13.530.603/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- SUBSTITUIR a servidora **EVA DIAS REIS** da função de Fiscal, na Comissão de Fiscalização do Contrato nº 026/2021-SETRAP e DESIGNAR o servidor **FELIPE RAMOS MEIRELLES DOS SANTOS** para exercer a referida função.

Art.2º- Permanece inalterado na comissão o servidor **VALDEZ AMORIM DE ALMEIDA** nomeado pela Portaria nº 194/2023-SETRAP publicada no Diário Oficial nº 8.013 de 02 de outubro de 2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art.4º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 08 de março de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 48478

PORTARIA Nº 032/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 004/2024-SETRAP/GEA, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE e a empresa **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI**, CNPJ nº 08.641.928/0001-67, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, reserva, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão